



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 1.092

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder redução transitória sobre os valores da Taxa de Iluminação Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, conceder redução de até 30% (trinta por cento) sobre os valores da taxa de iluminação Pública que deverão vigorar, na forma da respectiva Legislação a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Artigo 2º - A redução de que trata o Artigo anterior deverá ter caráter transitório, vigorando exclusivamente enquanto perdurar o racionamento da iluminação Pública, decorrente da crise energética ocasionada pelo atual período de estiagem.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia ,
12 de Março de 1.986.

Marcos Antônio Loyola
Presidente da Câmara
Valdir Antônio Nobeto
1º Secretário